

Lei n° 29 de 27 de setembro de 1.948.

Cria o cargo de Fiscal das Escolas Municipais.

Ex. Antônio Cemuda Furtado, Prefeito
do p.º de Juazeiro do Norte.

Faz saber que a Câmara Municipal
Juazeiro do Norte, decretou e eu sanciono e promulgo a
quinta lei:

Art. 1º) - Tira criado o cargo de Fiscal das
escolas do Município, com os vencimentos de R\$ 400,00 (Qua-
centos Cruzados) mensais, lotando na P.S. do Quadro da
Funcionalismo Municipal.

Parágrafo único. Este cargo será provisório
extra munícipio contratação e as despesas de sua manutenção
correrão por conta da Verba de Funcionários Públicos - P.V.
8.33.1. Piso Variável.

Art. 2º) - Ao Fiscal Peculiar incumbe:

- a). Zelar pela boa ordem e regularidade do ensino municipal;
- b). Propor ao Executivo medidas pendentes a promoção do padrão escolar;
- c). Fiscalizar pessoalmente as escolas da cidade e
união at do pílo auxiliando o prece de adiantamento e
vestimento dos alunos e a conduta do professorado, para
terior comunicação ao Prefeito;
- d). Comunicar ao Prefeito qualquer falta de professora que
a insuficiência da autoridade superior e não possa ser
reparada por si próprio;

Governo do Rio

material escolar, se entregar a Secretaria da Fazenda,

Após o visto do Fazeto a ordem para comprar a seguir:

o material necessário;

- f) - Dar-lhe as prestações que fizer e que contida com encartes escolares e servir de instrumentos que seu interesses justifiquem ao Fazeto;
- g) - Apresentar anualmente, por escrito, um relatório dos resultados do trabalho de cada escola e da situação da mesma;
- h) - Após o "visto" nos livros de matrícula e desmatriçal, por ocasião das visitas de inspeção, informar porque o apresentante de seguidas encartes e circunstâncias da vida escolar;
- i) - Reproduzir prestações feitas e encartes da Fazeto e papéis com os relacionados, as expensas, pedidos, requisições, etc., etc.

- j) - Apresentar à Tesouraria, no fim de cada mês, paralelo das despesas feitas com o material de consumo das escolas, apurado pelo apresentante e seu pagamento.

Graziano Lúcio - Seu professor se extenderá sobre o Fazeto por intermédio do fiscal federal, que permanecerá anexo dele, por dírio, não fôr da negligência ou imprudência de suas ações e execução das permissões a seu cargo.

Art. 3º) - O fim de cada mês constante encarte das despesas de manutenção no cargo da espécie, fica aberto ao pagamento seguinte, no prazo de 45 - 30 - 1 - Trabalho Fazeto, o credito adicional de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos dispositivos que a precedem e vigorem do momento.

Art. 5º) Desfazem-se as disposições seu contrário.

Faz. da Prefeitura Municipal de Guaxupé do Norte, em 29 de setembro de 1908.) - Antônio Ororim D. M. Q. -